



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

*ob. Projeto de Lei
protocolado sob o nº 139,
em 18/10/2023
Maurício Alexandre M. de Siqueira
Marcos Alexandre Filho de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*

PROJETO DE LEI Nº 139/2023



EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Garanhuns, é órgão colegiado permanente, consultivo e vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Garanhuns, responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, compete:

- I. Propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- II. Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- III. Analisar planos, programas e projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, bem como oferecer contribuições para o aperfeiçoamento dos mesmos;
- IV. Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de parcerias entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que executem ações de segurança alimentar e nutricional;
- V. Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano a alimentação adequada e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- VI. Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e sobre o direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;
- VII. Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- IX. Elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- X. Realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, e terá como atribuição



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- XI. Editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, garantida uma recondução consecutiva, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e da sociedade civil, assim distribuídos:

I-04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II-04 (quatro) representantes da sociedade civil que tenham atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem eleitos, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante de Movimentos sociais;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos agricultores;
- c) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares;
- d) 01 (um) representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada;

§1º As representações estabelecidas neste artigo pertencem às instituições que vierem a compor o Conselho e não aos seus representantes, sendo que os mesmos poderão ser substituídos a pedido das mandatárias, obedecendo aos procedimentos previstos no Regimento Interno e com efeitos a contar da publicação do Decreto de nomeação pelo Executivo Municipal.

§2º A forma de convocação dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser de acordo com o regimento interno.

§3º Em caso de vacância, se o período em que o conselheiro assumir a titularidade for igual ou inferior a 6 (seis) meses, o mesmo não será computado para fins de recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares; devendo intercalar com os representantes do poder público em cada mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho.

§1º Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem a devida justificativa e sem que seja substituído por seu respectivo suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas no mandato em vigor.

§2º O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente e a instituição deverá designar novo suplente.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

§3º É permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, a critério deste, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete a assessoria administrativa na execução das atribuições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, não serão remunerados, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 9º O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, terá noventa dias, após a vigência desta Lei, para adoção das providências visando à composição do colegiado, podendo, para tanto, constituir uma comissão responsável pelo processo.

Art. 10º Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, no primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional após a vigência desta Lei, serão eleitos entre seus pares em sessão plenária, devidamente convocada para este fim pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura através de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho, a ser realizada após a vigência desta Lei, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, com os representantes de cada segmento, na qual será realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art. 11º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborará seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva nomeação.

Art. 12º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JULHO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional (COMSEA) no Município de Garanhuns, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

Esta proposição, após aprovada, fará parte do Rol de legislação necessária para criar e regulamentar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional necessária para atender aos programas do Governo Federal e do Governo do Estado, criando ainda condições legais do município em promover políticas de segurança alimentar e nutricional.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JULHO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador